

**PROGRAMA DE HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE  
CONCESSÃO E NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO NO MERCADO  
MUNICIPAL DE MIRANDA DO DOURO**

---

**Artigo 1º  
( IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO )**

**1- Identificação e fim comercial do espaço, de que o Município de Miranda do Douro é dono e legítimo possuidor, e objecto do presente programa de Hasta Pública:**

- a) Designação / e / fim comercial: - “ Loja Comercial “, correspondente à Loja nº 6.**
- b) Localização - Mercado Municipal, sito à Rua do Mercado, em Miranda do Douro.**

**Artigo nº 2  
( HASTA PÚBLICA )**

**De acordo com o Regulamento Municipal em vigor e do presente Programa, a hasta pública com licitação verbal, para atribuição do direito de ocupação do espaço comercial no Mercado Municipal de Miranda do Douro, identificado no artigo anterior, realizar – se – à no Salão Nobre da Câmara Municipal, sita ao Largo D. João III – em Miranda do Douro, no dia 18 de Maio de 2010, pelas 10 horas .**

**Artigo 3º  
( VALIDADE DO DIREITO DE OCUPAÇÃO )**

**De acordo com o Regulamento do Mercado Municipal em vigor, a validade do direito de ocupação da loja objecto do presente Programa é de 5 ( cinco ) anos, findos os quais, se a Câmara entender , abrir – se - à nova praça para adjudicação do direito de ocupação.**

**Artigo 4º  
( CONSULTA DO PROCESSO )**

**O processo, constituído pelo Regulamento do Mercado Municipal em vigor e pelo presente programa de hasta pública, poderá ser consultado no Gabinete Jurídico da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante o horário de expediente normal, ou seja, das 9.00 às 12h30m e das 14.00h às 17.30 h.**



**Artigo 5º**  
**( ACTO DE ARREMATACÃO EM HASTA PÚBLICA )**

- 1- A Adjudicação da concessão é feita precedendo licitação verbal em hasta pública, que será anunciada por Edital, afixado nos locais públicos do costume, com antecedência mínima de 5 dias relativamente à data do acto de arrematação, e no qual deverá constar a base de licitação, o valor mínimo de cada lanço, bem como o dia, hora e local da sua realização.
- 2- A Hasta pública realiza – se perante uma comissão constituída por de três elementos efectivos e dois suplentes, designados pelo Presidente da Câmara Municipal.
- 3- Na ausência ou impedimento do presidente da referida comissão, o mesmo será substituído pelo primeiro vogal efectivo.
- 4- Antes do início da hasta pública, serão prestados pela comissão todos os esclarecimentos que forem solicitados sobre o seu objecto e procedimento. Porém, iniciada a licitação não serão prestadas quaisquer outras explicações.

**Artigo 6º**  
**( CONCORRENTES )**

Serão admitidos a concurso pessoas singulares ou colectivas, devendo estas fazer – se representar através de procuração ou credencial idónea.

**ARTIGO 7º**  
**( BASE DE LICITAÇÃO E LANÇOS )**

- 1-Iniciada a hasta pública, proceder – se –à em acto contínuo, à licitação verbal entre concorrentes, ficando a constar de acta os lanços sucessivamente oferecidos.
- 2- O valor base de licitação é de 150,00 Euros ( Cento e cinquenta Euros ), e o lanço mínimo de 20,00 ( Vinte Euros).
- 3- Não serão admitidos lanços de valor inferior ao fixado no número anterior.

**Artigo 8º**  
**( ADJUDICAÇÃO E PAGAMENTO DO PREÇO )**

- 1 A adjudicação será feita pelo maior lanço apresentado acima da base de licitação.
- 2 O arrematante que tiver oferecido o preço mais alto, é obrigado a depositar no acto da praça 30% do preço da arrematação referente a 6 ( seis ) meses, devendo o restante preço ( correspondente a 6 meses ), ser depositado nos dois dias úteis seguintes, sob pena de não o fazendo, a adjudicação ficar sem efeito e perder o depósito referido.
- 3 No caso de desistência ou não pagamento do depósito, a que se refere o número anterior, pode ser adjudicado o direito de ocupação à pessoa que tiver oferecido o lanço de montante imediatamente inferior.

4 As restantes mensalidades serão pagas na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante emissão de guias, entre os dias 1 ao dia 8, do mês a que disser respeito.

5 Na falta de pagamento das rendas no prazo devido, a Câmara Municipal poderá, independentemente da cobrança coerciva, declarar a perda do direito de concessão e declara - la - à sempre que o concessionário não satisfaça esse pagamento no prazo devido, mais de duas vezes no mesmo ano.

6 A Câmara reserva - se o direito de não adjudicar a concessão ou anular a hasta pública no caso de entender que não está devidamente salvaguardado o interesse municipal.

**Artigo 9º**  
**( INÍCIO DA ACTIVIDADE )**

O arrematante a quem for adjudicado o espaço, fica obrigado a dar início à actividade e abrir ao público, no prazo máximo de 30 ( trinta dias ) úteis, contados desde a data da realização da hasta pública, prazo este, eventualmente prorrogável mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal, sob pena de caducar o direito de ocupação, sem direito a reembolso ou qualquer indemnização dos montantes já pagos.

**Artigo 10º**  
**( TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO E LICENCIAMENTOS )**

1-Após a adjudicação, transfere - se para o titular do direito de ocupação o uso do espaço correspondente, ficando o mesmo responsável por todos os encargos a ele respeitantes e decorrentes da lei, contrato e regulamento aplicável à actividade exercida.

2-O titular do direito de ocupação deverá encetar todas as diligências necessárias, junto das entidades competentes, com vista à obtenção das licenças ou autorizações que forem necessárias para o espaço em causa, bem como dar cumprimento ao quadro legal aplicável à actividade a exercer no respectivo espaço.

3-O titular do direito à ocupação não fica dispensado da apresentação de quaisquer projectos de licenciamento complementares à actividade autorizada, concretamente, publicidade, ocupação de espaço público ou outros.

**Artigo 11º**  
**( FORMALIZAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO )**

1- A adjudicação será formalizada através de contrato, a celebrar no prazo máximo de 30 ( trinta ) dias a contar da data da adjudicação.

2- No caso de não comparência ao acto de celebração do contrato, cuja data será comunicada ao titular do direito de ocupação, com antecedência mínima de 5 ( cinco ) dias, ou de impossibilidade da sua celebração por causa que lhe seja imputável, considera - se sem efeito a anterior adjudicação, perdendo o titular da ocupação o direito a quaisquer quantias já pagas.

3- A comunicação referida no número anterior será acompanhada de minuta do contrato o qual se considera tacitamente aprovado se não tiver sido sugerida

pele adjudicatário qualquer alteração, até ao último dia anterior ao designado para a sua formalização.

**Artigo 12.º**  
**( CONDIÇÕES DA CONCESSÃO )**

**1 – São obrigações do titular do direito de ocupação :**

- a)- Providenciar pela manutenção e conservação das instalações , mantendo a adequada higiene, limpeza e arrumação;**
- b)- O pagamento da água, electricidade, gás ou outros serviços que lhe sejam fornecidos respeitantes à concessão, bem como a aquisição de todos os materiais necessários ao funcionamento;**
- c)- O concessionário não pode realizar quaisquer obras sem o consentimento expresso e escrito da Câmara Municipal, e as que fizer devidamente autorizado, ficam a fazer parte integrante do mesmo, não podendo, no final, ser retiradas e por elas não assiste ao concessionário direito a qualquer compensação, pagamento ou indemnização.**

**Artigo 13º**  
**( INTRANSMISSIBILIDADE )**

**A cedência é feita ao titular do direito de ocupação e não poderá ser transmitida seja a que título for a outrem.**

**Artigo 14º**  
**( CASOS OMISSOS )**

**Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis.**